



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 95/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **GHB-GESTÃO DE PESSOAS E ESTÀGIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Julio de Castilhos, 157, Apt 01, centro, no Município de Camaquã inscrita no CNPJ sob nº 09.524.278/0001-32, neste ato representado por **Italgani Mendes de Almeida**, CPF nº426.166.700-20, RG nº5032941361, doravante designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de licitação 34/2023 e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida pelo Poder Executivo Municipal em todos os seus órgãos.

1.1. O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 26 de setembro de 2008, e da Lei Municipal n.º 2.191, de 08 de dezembro de 2017.

1.2. O número de estagiários a serem aceitos pela entidade contratante poderá atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do número total de servidores públicos municipais.

1.3. Os estágios oportunizados pela Administração Pública serão instrumentalizados mediante assinatura das partes de Termo de Compromisso de Estágio.

1.4 A carga horária do estágio a ser desenvolvida pelo estagiário será de:

a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, o caso de estudantes do ensino superior, curso técnico e ensino médio.

b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, curso técnico e ensino médio.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

1.5. O valor da bolsa a ser paga aos estagiários, considerando-se o controle da carga horária efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, será de:

a) Estagiário ensino superior e técnico/30 horas, 66,23% (sessenta e seis vírgula vinte e três por cento) do valor estipulado ao padrão I;

b) Estagiário ensino superior e curso técnico/20 horas, 47,80% (quarenta e sete vírgula oitenta por cento) do valor estipulado ao padrão I;

c) Estagiário ensino médio/30 horas, 55,16% (cinquenta e cinco vírgula dezesseis por cento) do valor estipulado ao padrão I.

d) Estagiário ensino médio/20 horas, 36,77% (trinta e seis vírgula setenta e sete por cento) do valor estipulado ao padrão I.

O valor do padrão I corresponde a R\$ 1.353,29 (mil trezentos e cinquenta e três reais com vinte e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O valor a ser pago em favor da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços será de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) por estagiário, a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, de acordo com a dispensa de licitação 34/2023.

O pagamento do primeiro mês será feito diante da apresentação da nota fiscal, tendo em vista a sua retroatividade.

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal, entregue no Setor de Compras da Prefeitura.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de 08/10/2023, podendo ser prorrogado, por igual período a critério da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituir-se-ão obrigações da vencedora deste certame:

a) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

b) recrutar e promover a seleção através de Processo Seletivo (Avaliação de Qualificação Técnica);



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

c) contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora;

d) lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos deverá ser assistido por seu responsável legal;

e) no ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;

f) acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

g) verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvido o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e informar à parte concedente;

h) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

i) verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário;

j) verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

k) manter, na sede do município, uma sala para atendimento dos estagiários e da própria contratante no horário comercial;

l) repassar, em até 03 (três) dias, o valor da bolsa dos estagiários, após o pagamento do município;

m) para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestará garantia em favor da Contratante, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do mesmo, em favor do Município de Cerro Grande do Sul, numa das modalidades previstas no §1º, Art. 96 da Lei 14.133/2021.

Obs: Não será permitida a subcontratação dos serviços pela empresa vencedora do certame.

Constituir-se-ão obrigações da contratante:

a) remeter à contratada as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio;

b) encaminhar à contratada os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;

c) aceitar estagiários em seus órgãos, regularizando a relação entabulada com o educando, com a instituição de ensino e com a contratada mediante celebração do competente termo de compromisso de estágio, que deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- d)** manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no termo de compromisso;
- e)** ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- f)** indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, limitando, cada servidor, à supervisão de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- g)** exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando-estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto cursos e níveis de ensino da instituição conveniente;
- h)** verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a frequência dos educandos-estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;
- i)** repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;
- j)** fornecer informações à contratada quando do desligamento dos estagiários, solicitando a sua substituição;
- k)** exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;
- l)** remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a cada 6 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário;
- m)** manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;
- n)** observar as demais disposições da Lei Federal n.º 11.788/2008;
- o)** a garantia prestada pela contratada em favor do município, será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro atualizada monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

70- 06.001.04.122.0007.2006.3.3.90.46.00 manutenção secretaria da agricultura 1.500.0000.0500 13.500,00
122 - 07.001.04.122.0007.2007.3.3.90.30.00 manutenção secretaria de obras e viação 1.500.0000.0500 15.000,00
374 - 10.002.08.122.0081.2015.3.3.90.39.00 manut. secretaria trab. cidad. e assistenc social 1.500.0000.0500 18.000,00
38 - 04.001.04.122.0007.2004.3.3.90.39.00 manutenção secretaria da administração 1.500.0000.0500 30.000,00
257 - 09.001.10.122.0075.2012.3.1.90.04.00 manutenção do fundo municipal de saúde - rec. prop 1.500.1002.0500 123.000,00
183 - 08.003.12.361.0042.2011.3.1.90.11.00 manutenção do fundeb 1.540.1070.0540 153.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Conforme o artigo 156 da lei 14.133/2021 poderá ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Obs: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Lidiani Chagas Lindenau Lietz para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO:

Constituem motivos justos para a rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, bem como o estabelecido no art.137 e inciso da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 23 de novembro de 2023.

GHB-Gestão de Pessoas e Estágios Ltda.
Contratada

Gilmar João Alba
Contratante

Testemunhas: _____

Fiscal do Contrato: _____